Ofício 19/2024 –GP - PMR

Ribeirão, 20 de janeiro de 2024.

Exm°. Senhor
Itamar Melo da Silva,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE

Ref. Projeto de Lei n° 01/2024 – SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, segue em anexo projeto de Lei sob nº 01/2024 que **Institui a aplicação do Salário Mínimo Nacional no âmbito do Município de Ribeirão, a partir de 01.01.2024.**

Atenciosamente,

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito Municipal de Ribeirão/PE

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Institui a aplicação do Salário Mínimo Nacional no âmbito do Município de Ribeirão, a partir de 01.01.2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos os ativos (efetivos, comissionados ou contratados) e inativos, que perceberem vencimentos abaixo do Salário Mínimo Nacional, passarão a perceber, a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor de R$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), a título de remuneração.

Art. 2º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2024.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 01/2024

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS VEREADORES

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que tem por objetivo implementar, no âmbito do Município de Lagoa de Itaenga, o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal, cumulado com seu respectivo art. 39, § 3º, que, em síntese, garantem a todos os trabalhadores o recebimento de salário mínimo nacionalmente unificado.

Tais dispositivos dizem, respectivamente:

> **Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**
>
> **IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;**
>
> ********
>
> **Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.**
>
> **§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.**

Como é possível concluir dos textos acima, Excelências, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o recebimento de salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com

reajustes
periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim, sendo tal garantia aplicável aos servidores públicos indistintamente.

A fim de regulamentar tais dispositivos, foi editado o Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, através do qual determinou-se que a partir de 1º de janeiro de 2024, o salário mínimo será de R$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

Diante disso, é cogente que este Município se adeque a essa nova realidade, notadamente porque na estrutura administrativa dos seus servidores, é possível encontrar diversos cargos que, conforme as respectivas leis, não alcançam a referida quantia, a qual, no entanto, é preservada através do recebimento de gratificações.

Por esse motivo, Senhores Vereadores, mostra-se necessária a criação desta Lei, de modo que no tocante ao salário mínimo, seja o valor estipulado pela Presidência da República devidamente respeitado neste Município de Ribeirão/PE.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certa, será recepcionado por esta Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e dignos pares, nossos protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2024.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito